



Data de Impressão:

08/10/2019 08:43:02

Emitido por:

Rosenaldo Aragao Lima

Junior

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

DOCUMENTO

Ofício nº 1.939/2019 – GPGJ

Aracaju, 03 de outubro de 2019.

A Diretoria Executiva do SINDSEMP-SE

Sindicato dos Trabalhadores Efetivos do Ministério Público de Sergipe

Elenice Pires Damaceno – Coordenadoria de Administração e Finanças

Muriel Guimarães Lima – Coordenadoria de Relações Institucionais e Comunicação

Fábio Erik Monte da Silva – Coordenadoria de Formação Sindical / Coordenadoria Geral

Saulo dos Santos Lopes Cruz – Coordenadoria de Assuntos Jurídicos / Coordenadoria Geral

Antônio Carlos Andrade de Carvalho – Coordenadoria de Cultura e Lazer

Maria Fernanda Souza Carvalho – Coordenadoria de Secretaria Geral / Coordenadoria Geral

Max Jean Vieira de Oliveira – Coordenadoria de Aposentados e Pensionistas

Ruironaldi dos Santos Cruz – Coordenadoria de Saúde dos Trabalhadores

Alexandre Gonçalves Silva – Coordenadoria de Políticas Sociais

Aracaju/SE

Assunto: Resposta ao Ofício nº 14/2019.

Ilustríssimas(os) Senhoras(es),

Fazemos menção ao Ofício nº 14/2019, datado de 02 de setembro de 2019, oriundo dessa Entidade sindical, para informar a Vossas Senhorias que, conforme já mencionado nos Ofícios nº 1547/2019

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Barreto d'Avila Fontes***, em 08/10/2019, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: 20.27.0229.0005549/2019-49.

AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO, 505
CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO
Bairro: CAPUCHO - Tel:79-3209-2400 - CEP: 49081-010



Data de Impressão:

08/10/2019 08:43:02

Emitido por:

Rosenaldo Aragao Lima

Junior

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO

– GPGJ e 1.724/2019 – GPGJ, da lavra desta Procuradoria-Geral de Justiça, a reivindicação pecuniária elevaria o Índice de Gestão Fiscal – IGF acima do limite máximo de 2% (dois por cento) estabelecido pela Lei nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Outrossim, as informações com relação ao Relatório de Gestão Fiscal estão disponíveis no Portal da Transparência do Ministério Público de Sergipe, podendo ser acessado por qualquer interessado.

No tocante ao agendamento de reunião, deverá ser contatado a Assessoria do Gabinete da PGJ para prévia marcação, informado os temas que serão debatidos.

Por fim, informamos a Vossas Senhorias que a Administração Superior do Ministério Público de Sergipe está sempre disponível para o diálogo, sem, todavia, descuidar do cumprimento das suas atribuições institucionais.

Reiterando votos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Eduardo Barreto d'Avila Fontes
Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Barreto d'Avila Fontes***, em 08/10/2019, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0005549/2019-49**.

AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO, 505
CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO
Bairro: CAPUCHO - Tel:79-3209-2400 - CEP: 49081-010



Data de Impressão:

29/07/2019 14:11:08

Emitido por:

Rosenaldo Aragao Lima

Junior

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

DOCUMENTO

Ofício nº 1547/2019 – GPGJ

Aracaju, 23 de julho de 2019.

A Diretoria Executiva do SINDSEMP-SE

Sindicato dos Trabalhadores Efetivos do Ministério Público de Sergipe

Elenice Pires Damaceno – Coordenadoria de Administração e Finanças

Muriel Guimarães Lima – Coordenadoria de Relações Institucionais e Comunicação

Fábio Erik Monte da Silva – Coordenadoria de Formação Sindical / Coordenadoria Geral

Saulo dos Santos Lopes Cruz – Coordenadoria de Assuntos Jurídicos / Coordenadoria Geral

Antônio Carlos Andrade de Carvalho – Coordenadoria de Cultura e Lazer

Maria Fernanda Souza Carvalho – Coordenadoria de Secretaria Geral / Coordenadoria Geral

Max Jean Vieira de Oliveira – Coordenadoria de Aposentados e Pensionistas

Ruironaldi dos Santos Cruz – Coordenadoria de Saúde dos Trabalhadores

Alexandre Gonçalves Silva – Coordenadoria de Políticas Sociais

Aracaju/SE

Assunto: Reivindicações pecuniárias e não pecuniárias e solicitação de reunião. Ofício nº 07/2019.

Ilustríssimas(os) Senhoras(es),

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**, em 25/07/2019, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0004111/2019-75**.

AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO, 505
CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO
Bairro: CAPUCHO - Tel: 79-3209-2400 - CEP: 49081-010



Data de Impressão:

29/07/2019 14:11:08

Emitido por:

Rosenaldo Aragao Lima

Junior

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

DOCUMENTO

Fazemos menção ao Ofício nº 07/2019, datado de 06 de maio de 2019, oriundo dessa Entidade sindical, através do qual encaminha reivindicações pecuniárias, não pecuniárias e a solicitação de reunião, para informar a Vossas Senhorias o seguinte:

1) Quanto às reivindicações pecuniárias

Com relação aos itens 1) A, B, C, D e E; **informamos que após estudos, as reivindicações pecuniárias do SINDSEMP majoram as Despesas com Pessoal e com Auxílios do Ministério Público de Sergipe no montante de R\$ 29.505.669,73 (vinte e nove milhões, quinhentos e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos) que, acaso acatadas, elevariam o Índice de Gestão Fiscal – IGF, para 2,0184% (dois inteiros e cento e oitenta e quatro milésimos por cento), ficando acima do limite máximo de 2% (dois por cento) estabelecido pela Lei nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.**

Vale registrar que a proposta de correção salarial está variando entre 49% (quarenta e nove por cento) para os Analistas, 63% (sessenta e três por cento) para os de Nível Base, e 78% (setenta e oito por cento) para os Técnicos; a correção do auxílio-saúde num patamar de 23% (vinte e três por cento); a elevação do auxílio-alimentação pra o valor de R\$ 1.656,00 (um mil seiscentos e cinquenta e seis reais), que significa um percentual de 62,21% (sessenta e dois vírgula vinte e um por cento).

Por conseguinte, diante do atual quadro financeiro, não há, no momento, disponibilidade orçamentária para atendimento dos reajustes nos percentuais solicitados.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**, em 25/07/2019, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0004111/2019-75**.

AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO, 505
CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO
Bairro: CAPUCHO - Tel:79-3209-2400 - CEP: 49081-010



Data de Impressão:

29/07/2019 14:11:08

Emitido por:

Rosenaldo Aragao Lima

Junior

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

DOCUMENTO

2) Quanto às reivindicações não pecuniárias:

2.A) Informamos da impossibilidade de proceder a abertura de concurso público de provas ou de provas e títulos para os cargos relacionados no expediente supramencionado, em razão da existência de limitações orçamentárias e financeiras, bem assim diante das limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Não fosse isso suficiente, devemos assinalar que os Cargos listados nesse Item já foram extintos por lei, mantendo-se apenas aqueles que seriam necessários ao Órgão (acaso possível sob o ponto de vista financeiro). Ressalte-se que seria extremamente incoerente para o Ministério Público pagar aos seus Membros e Servidores o auxílio-saúde e montar hospital dentro da Instituição para atender aos mesmos Agentes Públicos. Por isso mesmo os cargos da área médica mantidos no Quadro de Pessoal foram aqueles que se destinam ao auxílio técnico da atividade-fim do Ministério Público.

2.B) O artigo 17 da Lei nº 6.450/2008, alterado pela Lei nº 6.881/2010, prevê que os Cargos em Comissão do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público sejam preenchidos por servidores efetivos, no percentual de no mínimo 25% do número de cargos existentes. Por sua vez, a Lei nº 8.531/2019, de 22 de maio de 2019, em seu artigo 25, regulamenta que as funções em confiança serão exercidas exclusivamente por servidores efetivos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe ou requisitados.

Isso posto, apurou-se que este Ministério Público vem atendendo criteriosamente a legislação no tocante ao preenchimento dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança – CC e FC –, haja vista que do total de Cargos e Funções, 31% (trinta e um por cento) vem sendo ocupados por Servidores Efetivos e Requisitados (que são efetivos em outros Órgãos do Estado).

2.C) Encontra-se em estudo na Procuradoria-Geral de Justiça Projeto de Lei objetivando alterar a Lei nº 7.375, de 29 de dezembro de 2011, para fins de dar aos Servidores do Ministério Público o

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**, em 25/07/2019, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0004111/2019-75**.

AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO, 505
CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO
Bairro: CAPUCHO - Tel:79-3209-2400 - CEP: 49081-010



Data de Impressão:

29/07/2019 14:11:08

Emitido por:

Rosenaldo Aragao Lima

Junior

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

DOCUMENTO

mesmo tratamento jurídico daqueles que servem ao Poder Judiciário.

2.D) O art. 12-B, da Lei Estadual nº 6.450, de 16 de julho de 2008, com as alterações da Lei Estadual nº 8.330, de 06 de dezembro de 2017, estabelece que a jornada de trabalho dos servidores dos serviços auxiliares será de 40 (quarenta) horas semanais. Estabelece, ainda, que os servidores poderão optar pela jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, situação em que farão *jus* à remuneração prevista no Anexo II-A, Tabela A, e Anexo II-B, Tabela B, da mencionada Lei.

2.E) Acerca da "criação do banco de horas", informamos que a Portaria nº 244/2018, que regulamenta a jornada de trabalho e o controle de frequência dos Servidores dos serviços auxiliares do Ministério Público, prevê mecanismo de compensação diária de até 15 (quinze) minutos, conforme art. 12, §10, vejamos: "*§10º. Será admitida a variação de horário no registro de ponto de entrada de até 15 (quinze) minutos diários de antecipação ou atraso, devendo a compensação ser realizada no mesmo dia.*";

De outro lado, temos como incompatível a formação de banco de horas com um regime de teletrabalho ou trabalho remoto, como o que atualmente vem sendo empreendido no Ministério Público.

2.F) Em razão da existência de limitações orçamentárias, diante das dificuldades financeiras do Órgão e do Estado, informamos a impossibilidade de atender ao pleito, visto que demandaria obras.

2.G) O Decreto nº 15.774, de 1º de março de 1996, estabelece em seu art. 1º que o Sistema de Pagamento dos Servidores da Administração Direta e Indireta, do Poder Executivo Estadual passará a ser operacionalizado, a partir do mês de abril de 1996, mediante "Depósito em Conta",

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**, em 25/07/2019, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0004111/2019-75**.

AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO, 505
CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO
Bairro: CAPUCHO - Tel:79-3209-2400 - CEP: 49081-010



Data de Impressão:

29/07/2019 14:11:08

Emitido por:

Rosenaldo Aragao Lima

Junior

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

DOCUMENTO

em que o respectivo pagamento é depositado em conta-corrente do Banco do Estado de Sergipe S.A. BANESE. Já o art. 3º dispõe que para participar do Sistema de Pagamento Mediante Depósito em Conta, todo servidor da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual deverá ter a sua conta-corrente em uma das Agências do BANESE, que para tal permite a abertura da chamada conta-salário. Quanto às transferências bancárias, o Banco Central já possibilitou a portabilidade, que vem sendo operacionalizada imediatamente pelo BANESE.

2.H) Quanto à "Flexibilização na escolha do início das férias dos servidores do MPSE", temos a enfatizar que a tabela de férias já é elaborada segundo as conveniências administrativas de cada Setor, sendo incentivada a combinação realizada entre todos, de maneira a não causar qualquer solução de continuidade dos trabalhos.

2.I) O pedido não atende aos interesse da Administração, vez que os abonos não foram instituídos para simples aumento do número de dias de férias, mas sim para que os Membros e Servidores pudessem ser liberados, oficialmente, para resolverem assuntos de natureza pessoal sem prejuízo dos dias de descanso, com o nítido propósito de, com a tranquilidade pessoal, trazer qualidade e eficiência para o ambiente de trabalho.

Por fim, informamos a Vossas Senhorias que a Administração Superior do Ministério Público de Sergipe está sempre disponível para o diálogo, sem, todavia, descuidar do cumprimento das suas atribuições institucionais.

Reiterando votos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**, em 25/07/2019, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0004111/2019-75**.

AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO, 505
CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO
Bairro: CAPUCHO - Tel:79-3209-2400 - CEP: 49081-010



Data de Impressão:

29/07/2019 14:11:08

Emitido por:

Rosenaldo Aragão Lima

Junior

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

DOCUMENTO

Eduardo Barreto d'Avila Fontes
Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**, em 25/07/2019, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0004111/2019-75**.

AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO, 505
CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO
Bairro: CAPUCHO - Tel:79-3209-2400 - CEP: 49081-010



Data de Impressão:

03/10/2019 10:13:32

Emitido por:

Rosenaldo Aragao Lima

Junior

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

DOCUMENTO

Ofício nº 1.724/2019 – GPGJ

Aracaju, 27 de agosto de 2019.

A Diretoria Executiva do SINDSEMP-SE

Sindicato dos Trabalhadores Efetivos do Ministério Público de Sergipe

Elenice Pires Damaceno – Coordenadoria de Administração e Finanças

Muriel Guimarães Lima – Coordenadoria de Relações Institucionais e Comunicação

Fábio Erik Monte da Silva – Coordenadoria de Formação Sindical / Coordenadoria Geral

Saulo dos Santos Lopes Cruz – Coordenadoria de Assuntos Jurídicos / Coordenadoria Geral

Antônio Carlos Andrade de Carvalho – Coordenadoria de Cultura e Lazer

Maria Fernanda Souza Carvalho – Coordenadoria de Secretaria Geral / Coordenadoria Geral

Max Jean Vieira de Oliveira – Coordenadoria de Aposentados e Pensionistas

Ruironaldi dos Santos Cruz – Coordenadoria de Saúde dos Trabalhadores

Alexandre Gonçalves Silva – Coordenadoria de Políticas Sociais

Aracaju/SE

Assunto: Resposta ao Ofício nº 12/2019.

Ilustríssimas(os) Senhoras(es),

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Barreto d'Avila Fontes***, em 28/08/2019, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0004735/2019-08**.

AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO, 505
CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO
Bairro: CAPUCHO - Tel:79-3209-2400 - CEP: 49081-010



Data de Impressão:

03/10/2019 10:13:32

Emitido por:

Rosenaldo Aragao Lima

Junior

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

DOCUMENTO

Fazemos menção ao Ofício nº 12/2019, datado de 07 de agosto de 2019, oriundo dessa Entidade sindical, para informar a Vossas Senhorias o seguinte:

A) aumento do salário base no importe de 12,82% (doze vírgula oitenta e dois por cento), retroativo ao mês de janeiro de 2019;

Resp.: A reivindicação elevaria o Índice de Gestão Fiscal – IGF acima do limite máximo de 2% (dois por cento) estabelecido pela Lei nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Por conseguinte, diante do atual quadro financeiro, não há, no momento, disponibilidade orçamentária para atendimento do reajuste no percentual solicitado.

B) reajuste dos auxílios saúde, alimentação e interiorização, retroativo ao mês de janeiro de 2019;

Resp.: Informamos que devido à insuficiência de recursos orçamentários, os reajustes foram concedidos a partir de 1º de setembro de 2019, conforme Portarias nºs 2.077 e 2.078/2019, sem prejuízo de uma reavaliação posterior em outras condições orçamentárias e financeiras mais favoráveis.

C) que Vossa Excelência determine que as Diretoria de Planejamento e Finanças procedam à análise de eventual impacto financeiro caso os pleitos dos itens "A" e "B" sejam concedidos e que sejam apresentados os resultados à categoria.

Resp.: Prejudicado. Tendo em vista as respostas dos itens "A" e "B".

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Barreto d'Avila Fontes***, em 28/08/2019, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0004735/2019-08**.

AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO, 505
CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO
Bairro: CAPUCHO - Tel:79-3209-2400 - CEP: 49081-010



Data de Impressão:

03/10/2019 10:13:32

Emitido por:

Rosenaldo Aragao Lima

Junior

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

DOCUMENTO

Por fim, informamos a Vossas Senhorias que a Administração Superior do Ministério Público de Sergipe está sempre disponível para o diálogo, sem, todavia, descuidar do cumprimento das suas atribuições institucionais.

Reiterando votos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Eduardo Barreto d'Avila Fontes
Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Barreto d'Avila Fontes***, em 28/08/2019, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0004735/2019-08**.

AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO, 505
CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO
Bairro: CAPUCHO - Tel:79-3209-2400 - CEP: 49081-010

